



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1271/2026

30.06.2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação o imóvel que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, o imóvel descrito abaixo:

I - Área com 8,17m², integrante do Lote Rural nº. 65 da Gleba nº. 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 53.482,40m², registrada sob a Matrícula nº 14.551, Livro 2, fl. 151, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº 65;

Sudoeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº 65;

Sudeste: Confronta por linha seca com a Rua José Senen Parte 1;

Noroeste: Confronta por linha seca com a Rua Jospe Senen.

II - Área com 12,09m², integrante do Lote Rural nº. 65 da Gleba nº. 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 53.482,40m², registrada sob a Matrícula nº 14.551, Livro 2, fl. 151, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Confronta por linha seca com o Lote Urbano nº 04 e 05-A, da Quadra nº 25;

Sudoeste: Confronta por linha seca com a Rua Roberval Cassiano Costa;

Sudeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº 65;

Noroeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº 65.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

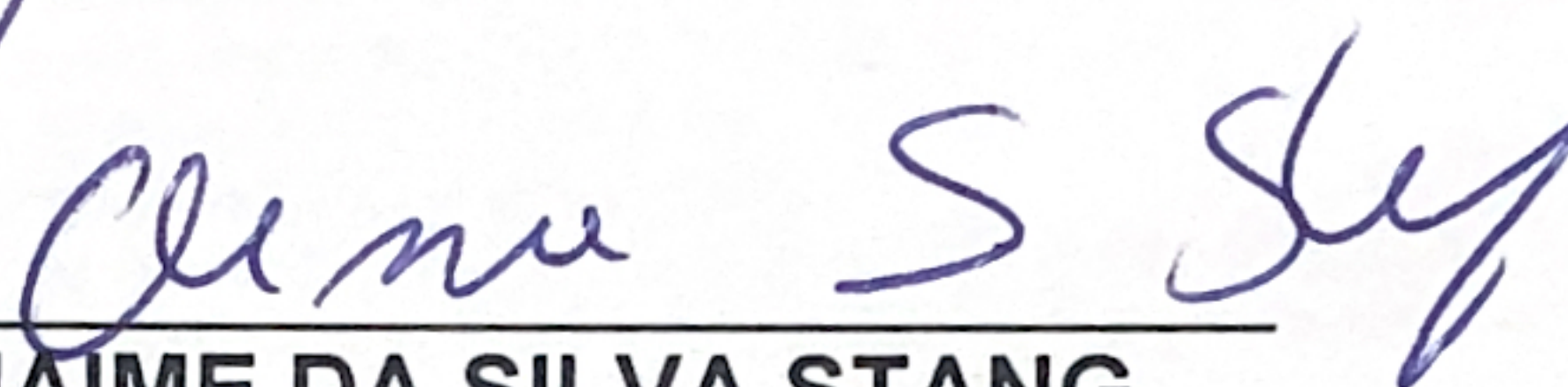
Estado do Paraná



Parágrafo único: A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua e gratuita, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 30 de junho de 2026.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1271/2026

30.06.2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação o imóvel que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, o imóvel descrito abaixo:

I–Área com 8,17m², integrante do Lote Rural nº. 65 da Gleba nº. 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 53.482,40m², registrada sob a Matrícula nº 14.551, Livro 2, fl. 151, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº 65;

Sudoeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº 65;

Sudeste: Confronta por linha seca com a Rua José Senen Parte 1;

Noroeste: Confronta por linha seca com a Rua Jospe Senen.

II–Área com 12,09m², integrante do Lote Rural nº. 65 da Gleba nº. 24-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Comarca de Salto do Lontra/PR, originalmente com área de 53.482,40m², registrada sob a Matrícula nº 14.551, Livro 2, fl. 151, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra/PR, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Confronta por linha seca com o Lote Urbano nº 04 e 05-A, da Quadra nº 25;

Sudoeste: Confronta por linha seca com a Rua Roberval Cassiano Costa;

Sudeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº 65;

Noroeste: Confronta por linha seca com o Lote Rural nº 65.

Parágrafo único: A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua e gratuita, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod487669